



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP*

---

## **PARECER JURÍDICO**

Projeto de Lei nº 11/2.019

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo que busca alterar o Plano Municipal de Educação – PME.

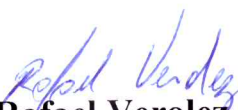
Como se sabe, o PME é essencial por força da Lei Federal nº 13.005/2014, o qual aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, pois dispõe em seu artigo 8º que “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei”.

As alterações pretendidas são razoáveis, considerando que buscam adequar o Plano Municipal com a realidade do município.

No mais, não enxergo óbices nas disposições do projeto em pauta.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 03 de maio de 2.019.

  
**Rafael Verolez**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/SP 322.021**